

TERMO DE CONTRATO Nº 042/SVMA/2022

PROCESSO: 6027.2022/0005824-2

MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE – Fulcro no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes previstas neste instrumento.

OBJETO: Contratação de Prestação de Manutenção Corretiva e Preventiva dos Microscópios ZEISS DO LabFau, no Centro de Manejo e Conservação de Animais Silvestres (CEMACAS).

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA – CNPJ 74.118.514/0001-82.

CONTRATADA CARL ZEISS DO BRASIL LTDA - CNPJ 33.131.079/0001-49.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.781,69 (dois mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 27.10.18.541.3005.6.651.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 59.647/2.022

PRAZO: 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura da Ordem de Início.

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da **Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA – CNPJ 74.118.514/0001-82**, e a empresa **CARL ZEISS DO BRASIL LTDA. – CNPJ 33.131.079/0001-49**.

Pelo presente Instrumento de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ nº 74.118.514/0001-82**, com sede nesta Capital à Rua do Paraíso, nº 387 - Paraíso – São Paulo - SP, neste ato, representada pelo Senhor Secretário **EDUARDO DE CASTRO**, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **CARL ZEISS DO BRASIL LTDA.**, situada à Avenida das Nações Unidas, nº 12.495 – 9º - Conjunto 91 – Subsl 1 – Sala SS1 e SS6 – Cidade das Monções – São Paulo – SP – CEP: 04.578.000 – e-mail: fiscal.adm.br@zeiss.com, inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 33.131.079/0001-49**, neste ato, representada pelo Senhor **GERSON ASSADOUR**, portador(a) do RG nº 33.735.750-3 e inscrito no CPF/MF nº 075.839.678-30, conforme segue Procuração sob o SEI nº 067647837, adiante designada apenas **CONTRATADA**,



de acordo com o despacho autorizatório do Senhor Secretário exarado sob o SEI nº 067009057, do processo em epígrafe, publicado no DOC em 15/06/2022, à pág. 111, demais elementos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Contratação de Prestação de Manutenção Corretiva e Preventiva dos Microscópios ZEISS DO LabFau, no Centro de Manejo e Conservação de Animais Silvestres (CEMACAS).
- 1.2. Manutenção preventiva e corretiva em três microscópios do LabFau/Cemacas/DFS, sendo:
 - microscópio trinocular modelo Primo Star, marca Carl Zeiss, número de série: 3120000362;
 - microscópio trinocular modelo Primo Star, marca Carl Zeiss, número de série: 3120003000;
 - microscópio trinocular modelo Primo Star, marca Carl Zeiss, número de série: 3120003633.
- 1.3. A manutenção deve incluir:
 - limpeza óptica;
 - reajustes mecânicos (manutenção do movimento do condensador, da platina e charriot e dos sistemas macrométrico e micrométrico);
 - lubrificação, centralização, remoção e prevenção contra fungos,
 - revisão no sistema elétrico de iluminação;
 - Troca das lampada de 6V 30W halogênicas;
 - Instalação da câmera marca AxioCam, modelo ERC 5s, já adquirida anteriormente no microscópio número de série: 3120000362.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO(S) PREÇO(S), DA DOTAÇÃO E DO REAJUSTE

- 2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.781,69** (dois mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos).
- 2.2. Os preços mencionados no subitem 2.1., estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos (inclusive I.P.I. se for o caso), taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento/serviços dos produtos, incluídos ainda, além do lucro, todos os

custos e despesas decorrentes de transporte, taxas, fretes até o local de entrega, de despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor deste contrato.

- 2.3. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega do produto e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 2.4. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerarão a dotação nº 27.10.18.541.3005.6.651.3.3.90.39.00.00, do orçamento vigente, por meio da Nota de Empenho nº 59.647/2.022.
- 2.5. Não haverá concessão de reajuste econômico, nos termos das Portarias SF 104/94, SF 054/95, SF 036/96 e SF 068/97, ou outras que vierem a substituí-las.
- 2.6. Não haverá atualização ou compensação financeira.
- 2.7. O preço ofertado pela empresa vencedora não será atualizado para fins de contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO, DOS LOCAIS DE ENTREGA E GARANTIA

- 3.1. O início da execução dos serviços é após Ordem de início/Autorização dada pela SVMA. Estarão inclusos no contrato todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza.
- 3.2. Após a assinatura do presente Contrato, a Contratada e a Contratante, de comum acordo, definirão o horário e o dia da execução dos serviços.
 - 3.2.1. O prazo para início do serviço é de até 10 (dez) dias a partir da emissão de Nota de Empenho.
 - 3.2.2. O prazo de execução total do serviço é de 60 dias. Prazo de execução 60 (sessenta) dias.
 - 3.2.3. Garantia de 06 (seis) meses.
- 3.3. Caso seja constatado o descumprimento das condições estabelecidas e/ou que os produtos não atendem as especificações, serão recusados o seu recebimento, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, contados da data da notificação expedida pela

unidade requisitante, a sua substituição, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula oitava deste contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, e atualizações posteriores, e, ainda, no Código de Defesa do Consumidor.

- 3.4. A Contratada deverá executar os serviços nos locais:
- A prestação dos serviços será executada no **CEMACAS - Centro de Manejo e Conservação de animais Silvestre - Estrada de Perus, 300 –Anhanguera – 05276-110 – São Paulo – SP.**
- 3.5. Todos os serviços a serem executados bem como a Relação de Materiais/Peças encontram-se descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1. A Contratada obriga-se a observar e cumprir estritamente as cláusulas deste contrato, observando ainda:
- 4.1.1. Os produtos e serviços entregues deverão atender as normas vigentes.
 - 4.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do produto.
 - 4.1.3. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos produtos entregues.
 - 4.1.4. Proceder os serviços dentro do prazo.
 - 4.1.5. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 4.2. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 4.2.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas neste ajuste, cabendo-lhe especialmente:
 - a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução das entregas dos produtos/serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d) Exercer a fiscalização dos produtos/serviços entregues, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange as garantias dos produtos, fornecimento e etc.;
 - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento do Contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 4.3. A fiscalização da execução do Contrato pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 4.4. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, verificar o cumprimento de normas preestabelecidas da referida contratação.

CLÁUSULA QUINTA
DO PAGAMENTO

- 5.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 5.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida,

- 5.4.5.** Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante;
- 5.4.5.1.** No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradora Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/989 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.
- 5.4.5.2.** No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a "inexistência de débitos".
- 5.4.7.** Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.4.8.** Certificado de regularidade do FGTS;
- 5.4.9.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 5.4.10.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.4.10.1.** Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual.
- 5.5.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 5.6.** O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 08/2016.

- 5.10. Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 5.11. Nos termos da legislação municipal, deverá ser verificada a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN;
- 5.12. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 5.13. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA

ANTICORRUPÇÃO

- 6.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 7.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com a Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 7.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 7.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único

do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

7.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

- 8.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 8.2.** **Multa de 1% (um por cento) do valor da parcela inexecutada**, para cada dia de atraso na entrega do objeto, não superior a 20% (vinte por cento). Ultrapassados 20 dias, o atraso será considerado como inexecução total, ou parcial, caso o atraso se refira somente a determinada parcela do objeto do ajuste.
- 8.2.1.** **Multa fixa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada**, mais multa diária 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o mesmo valor, se a CONTRATADA se omitir em não realizar o reparo ou troca do produto adquirido pelo período de garantia de fabricação do

produto, conforme as especificações contidas no Anexo II não forem substituídas em 03 dias (três) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade. Quando o valor totalizar 10% (dez por cento), o atraso será considerado inexecução parcial, caso se trate de apenas uma parcela dos produtos, ou inexecução total, caso o defeito se encontre em sua totalidade.

8.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20 % (vinte por cento), sobre o valor da parcela inexecutada do contrato;

8.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato;

8.3. Multa de 2,5% (dois e meio por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho.

8.4. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em Lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

8.8. Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos a CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo de o ressarcimento, incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

8.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP ou de eventual garantia prestada pela Contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida, sujeitando-se ao processo executivo.

8.10. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.11. Durante a execução dos serviços ora contratados a CONTRATADA deverá cumprir todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a Contratante constate o descumprimento da legislação trabalhista no curso da execução do contrato, ou ainda havendo a informação nesse sentido, prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-á a Contratada as sanções contratuais previstas no artigo 78, XII e artigo 88, III da Lei Federal 8.666/93 (declaração de inidoneidade), consoante determina o Decreto nº 50.983/09.

- 8.12. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8.13. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés de multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 8.14. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 8.15. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 8.16. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.17. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.

CLÁUSULA NONA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 9.2. Fica fazendo parte integrante do presente contrato o Termo de Referência, bem como a proposta da empresa CONTRATADA.
- 9.3. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.
- 9.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 9.5. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO FORO

- 10.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado via SEI.

São Paulo, 14 de julho de 2022.



SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
EDUARDO DE CASTRO
CONTRATANTE

Assadour Gerson
BRGASS

Assinado de forma digital por
Assadour Gerson BRGASS
Dados: 2022.08.01 12:19:24 -03'00'

CARL ZEISS DO BRASIL LTDA.
GERSON ASSADOUR
CONTRATADA

PUBLICADO EM
03/08 / 2022
PAG. 126